

Resolução CME nº07, de 05 de julho de 2017.

Institui orientações referentes à terminalidade do Ensino Fundamental para estudantes com Necessidades Educacionais Especiais - Área de Deficiência Mental, das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Erechim- RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITATIBA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2741/16, de 12 de maio de 2016 que institui o Sistema Municipal de Ensino, e pela Lei Municipal nº 2724/16 de 25 de fevereiro de 2016, que reestruturou este Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução institui orientações referentes à terminalidade do Ensino Fundamental para estudantes com Necessidades Educacionais Especiais – Área de Deficiência Mental, das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Itatiba do Sul .

Art. 2º – A terminalidade Específica constitui procedimentos definidos pelo Artigo 59, inciso II da LDBEN – *"terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados."* E pelo Parecer do CNE nº 17 / 2001: *"Terminalidade específica é uma certificação de conclusão de escolaridade – fundamentada em avaliação pedagógica com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos educandos com grave deficiência mental ou múltipla. É o caso dos alunos cujas necessidades educacionais especiais não lhes possibilitaram alcançar o nível de conhecimento exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, respeitada a legislação existente, e de acordo com o regimento e o projeto pedagógico da escola."*



Art. 3º- São as seguintes orientações referentes à terminalidade do Ensino Fundamental para estudantes com Necessidades Educacionais Especiais - Área de Deficiência Mental- para Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Erechim-RS:

I- A expedição do certificado de terminalidade escolar específica somente poderá ocorrer em casos plenamente justificados, devendo se constituir em um acervo de documentação individual do estudante que deverá contar com um relatório circunstanciado e com os seguintes documentos:

- a) conjunto dos dados individuais do estudante, acompanhados das adaptações Curriculares Individuais com Currículo Funcional e parecer de equipe técnica;
- b) parecer pedagógico individual com competências e habilidades adquiridas durante o período de escolarização, nas diversas áreas do conhecimento;
- c) cópia de certificado de curso de iniciação profissional;
- d) histórico escolar do estudante, na conformidade das normas estabelecidas no regimento e

projeto pedagógico escolar.

Art. 4º O Certificado de Terminalidade Escolar Específica do Ensino Fundamental somente poderá ser expedido ao estudante com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e máxima de 21 (vinte e um) anos e com frequência escolar.

Art. 5º - Caberá ao professor especializado no atendimento educacional especializado da Educação Especial em colaboração com a equipe de apoio ao processo ensino aprendizagem

da escola: elaborar o relatório individual com dados do estudante, acompanhado de parecer descritivo, conforme Anexo. I desta Resolução.

Art. 6º Caberá ao professor (ou professores) da classe comum em que o estudante encontra-se matriculado, realizar uma avaliação pedagógica descritiva das habilidades e competências desenvolvidas pelo estudante, emitindo parecer específico, elaborado juntamente com a equipe de apoio ao



processo ensino- aprendizagem da escola, em conformidade com o Anexo II desta Resolução.

Art. 7º- Caberá ao Diretor da Escola:

- a) emitir histórico escolar, anexo III desta Resolução, de acordo com Regimento, Projeto Político-Pedagógico e Plano de Estudos da Escola;
- b) cuidar para que a documentação referente à concessão de Terminalidade Escolar Específica permaneça à disposição da família do estudante, para os encaminhamentos que se fizerem necessários;
- c) articular-se com órgãos oficiais ou com instituições da Sociedade Civil Organizada a fim de fornecer orientação à família do estudante para que proceda o encaminhamento do mesmo a programas especiais, voltados para o trabalho e sua inserção na sociedade local.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- a) orientar a escola quanto ao processo de registros de avaliação do estudante, para expedição de Certificado de Terminalidade Escolar Específica.
- b) analisar e visar toda documentação referente à vida escolar do estudante, para concessão do Certificado de Terminalidade Escolar Específica.

Art. 9º O Certificado de Conclusão de Terminalidade Escolar Específica, anexo IV desta Resolução, expedido pelo Estabelecimento de Ensino aos estudantes com Necessidades Educacionais Especiais – Área Deficiência Mental, deverá ter sempre o objetivo de historiar a vida escolar do estudante.

Itatiba do Sul, 19 de agosto de 2009.

Conselho Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO- 845
ITATIBA DO SUL CEP: 99760-000
FONE: (54) 3528-1170

Conselheiros Presentes

Leticia Irene Zandonai

Tatiane Ribeiro

Julia Antonia Bagnara Consoli

Luciana Miranda

Fabiana Alves Pereira

Neusa Castagnara

Rafaela Moroni Bald

Fabiana Alves Pereira

Presidente do CME/Itatiba do Sul